

CONSIDERANDO o Decreto de 01 de janeiro de 2019 que nomeou o senhor Mário Jumbo Miranda Aufiero para exercer o cargo de confiança de Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **OSVALDO AMORIM SOARES FILHO**, Assistente Administrativo, Matrícula No. 129.847-0D, para responder pelo serviço de Almoxarifado nesta Imprensa Oficial do Estado, no período de férias do servidor FERNANDO DE OLIVEIRA, qual seja 03/06/2019 a 02/07/2019.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRASE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, 10 de maio de 2019

MARIO JUMBO MIRANDA AUFIERO

Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
PORTARIA N.º 0040/2019-GDP/IOA**

DESIGNA servidores para função que especifica.

O DIRETOR DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores relacionados no anexo desta Portaria, para que proceda à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** dos ajustes indicados no referido anexo, a partir desta data e durante toda a vigência destes ajustes, ou até que seja determinada sua substituição;

II - DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2019.

MARIO JUMBO MIRANDA AUFIERO

Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas

ANEXO I

Nº do Contrato	Contratado	Objeto	Fiscal designado	Matricula	Cargo	Setor de Lotação
001/2019	AMAZONAS COPIADORA LTDA	Locação de equipamentos reprográficos/impressão/digitalização	Josué da Costa Uchoa	147312-3C	Fotógrafo	Diário Oficial Eletrônico
002/2019	BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA	Serviços de Conservação e limpeza	Pedro Ferreira da Silva Junior	121909-0C	Técnico gráfico	Apoio Logístico
003/2019	COSTA RICA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	Manutenção Predial	João Batista Macedo da Rocha	122003-9C	Auxiliar de Manutenção	Manutenção geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS RESENHA DA PORTARIA Nº 871/2019 - GDG/PC

O Delegado-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, etc. **RESOLVE: DECIDIR** pelo **ARQUIVAMENTO** da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 48.15.08.03.1973/15-UDC, Processo nº 2485.05482.2015/**CORREGEDORIA GERAL/SSP/AM**, instaurada para apurar a conduta dos servidores

FABRICIO NEGREIROS DO COUTO MARTINS, matrícula n.º 211.285-0A, ocupante do cargo de Investigador de Polícia do Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas, **FRANCISCO SULIVAN REGIS MARINHO**, matrícula nº 176.160-9B, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia do Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas e **JACOB DOS SANTOS MORAES**, matrícula n.º 188.920-6B, ocupante do cargo de Investigador de Polícia do Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas. Manaus, 20/05/2019. **ORLANDO DÁRIO GÓIS DO AMARAL**, Delegado-Geral da Polícia Civil, em exercício, Matrícula nº 160.096-6-B. *Am*

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 02 DE 28 DE MAIO DE 2019.**

RECONHECE o Acordo de Pesca e estabelece regras para o manejo dos ambientes aquáticos do Rio Mutuca, localizado nos Municípios de Careiro da Várzea e Autazes/AM.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, alterada pela Lei n.º 4.171, de 27 de março de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa do poder executivo, define os órgãos e entidades que integram o seu quadro de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os artigos 229 e 230 da Constituição Estadual que assegura a todo cidadão o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, competindo ao Poder Público o dever de sua defesa e preservação, dentre outras medidas, mediante o controle da extração, da produção, do transporte, da comercialização e do consumo dos produtos da flora e da fauna;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, art. 3º, § 2º, a qual atribui aos Estados e ao Distrito Federal competência para o ordenamento da pesca nas águas continentais de suas respectivas jurisdições;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 2.713, de 28 de dezembro de 2001, art. 10, Inciso I, que estabelece, entre as diretrizes da política pesqueira do Estado, incentivar o desenvolvimento de atividades que promovam o uso do potencial biótico de produção dos recursos pesqueiros com produtividade econômica e social;

CONSIDERANDO o que consta na Instrução Normativa SDS nº 03, de 02 de maio de 2011, que estabelece critérios e procedimentos para regulamentação de Acordos de Pesca pelo Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as deliberações dos comunitários, ribeirinhos e representantes das comunidades Bom Jesus, Nova Esperança, Jatuarana, São José, São Pedro, Galiléia, Santa Maria, Vista Alegre, Novo Céu, Colônia de Pescadores (Z-53) do Município de Careiro da Várzea, Sindicato de Pescadores do Município de Careiro da Várzea, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, Secretaria Estadual da Produção Rural - SEPROR, Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Amazonas - IDAM, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Sustentáveis de Careiro da Várzea, Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura de Careiro da Várzea e Secretaria Municipal de Turismo de Careiro da Várzea, Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente de Autazes, Departamento de Pesca e Aquicultura de Autazes e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Autazes, Secretaria Municipal de Produção Rural de Autazes que estabeleceram o Acordo de Pesca para a Conservação e Preservação dos estoques pesqueiros;

CONSIDERANDO a necessidade de conservar os recursos pesqueiros locais e responder às reivindicações da sociedade civil organizada quanto à resolução de conflitos gerados pelos usuários desses recursos; e,

CONSIDERANDO, por fim, os termos do processo nº 0339/2018 - SEMA, que trata da regulamentação do Acordo de Pesca do Rio Mutuca, localizada nos municípios de Careiro da Várzea e Autazes, resolve:

Art. 1º. Estabelecer regras para o manejo dos ambientes aquáticos do Rio Mutuca, localizado nos Municípios de Careiro da Várzea e Autazes/AM (anexo I).

Art. 2º. Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - área de preservação: destinada à reprodução e desenvolvimento das espécies de peixes, sendo a pesca proibida por tempo indeterminado;

II - área de subsistência: área destinada à pesca, das comunidades integrantes do Acordo, para consumo doméstico, escambo e/ou comercialização do pescado excedente para a aquisição de insumos para complementar a alimentação;

III - área de pesca comercial: destinada à pesca comercial de pequena escala, respeitando a legislação vigente;

IV - área de pesca esportiva: área destinada à atividade de pesca amadora com a finalidade de turismo e desporto, onde é permitida apenas a prática do pesque e solte.

VI - ambientes aquáticos: igarapés, canos, lagos, paranás, ressacas e rios.

Art. 3º. Ficam estabelecidos como áreas de subsistência os ambientes aquáticos próximos às comunidades Bom Jesus, Nova Esperança, São José, Galiléia, Santa Maria, igarapé do São Pedro, igarapé do Patauá, Campinas, Cururu, igarapé Açú, Tucumã, Paracuuba e Mutuquinha. Parágrafo único. A cota de captura de que trata o caput fica estabelecida em 20kg por família, por semana.

Art. 4º. Ficam estabelecidas como áreas para a pesca comercial de pequena

escala o rio Mutuca, fora de áreas indígenas reconhecidas, a área do Jatuarana, da boca até o Igarapé dos Reis, a área do Quirimiri, a área do Cuia e a área do Jararaca. § 1º. A modalidade de pesca de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada utilizando-se, no máximo, 2 (dois) panos de malhadeiras com até 75m de comprimento, por pescador.

§ 2º. O tamanho da malha permitida é de 70 mm entre nós opostos;

§ 3º. Fica definido a cota para a pesca comercial de pequena escala de 50kg por pescador, por semana.

§ 4º. As espécies de tucunarés (*Cichla spp.*) ficam excluídas da cota da pesca comercial.

Art. 5º. A modalidade de pesca de que trata o caput deste artigo somente poderá ser realizada pelos moradores do Rio Mutuca, nas áreas de suas respectivas comunidades.

Art. 6º. Fica estabelecido o período de defeso do tucunaré (*Cichla spp.*) de 15 de novembro a 30 de dezembro e de 01 de março a 30 de julho.

Art. 7º. É proibido o uso dos seguintes apetrechos e métodos de pesca.

I - Redes de arrasto e de lance;

II - Curral;

III - Timbó;

IV - Tapagem;

V - Batição;

VI - Explosivos ou substâncias que, em contato com a água produzam efeitos semelhantes;

VII - Lanterna de Carburto;

VIII - Pesca de Corrico.

Art. 8º. A atividade de pesca esportiva pode ser realizada ao longo do rio Mutuca, excetuando-se as áreas indígenas reconhecidas.

Art. 9º. Ficam definidas as seguintes regras para pesca esportiva:

I - todas as embarcações utilizadas na pesca (Lanchas, botes, canoas) deve ter identificação da pousada que está vinculada.

II - todas as embarcações devem trafegar com a velocidade reduzida na área do acordo;

III - todos os pilotos tem que ser moradores das comunidades da área do acordo;

IV - só é permitido o uso de embarcações movidas por motor de popa de baixa potencia ou motor elétrico;

V - a pesca esportiva não pode ser realizada a menos de 100m dos portos dos comunitários;

VI - a proteção do rosto dos guias não pode dificultar sua identificação;

VII - cada pousada deve manter o controle do número de embarcações para não sobrecarregar os ambientes aquáticos da área do acordo.

Parágrafo único - O Comitê Condutor do acordo deverá realizar estudo de capacidade de suporte para estabelecer o número de pescadores esportivos que a área do acordo suporta.

Art. 10. Serão observadas as demais normas vigentes que estabelecem o período de defeso, as áreas interdidadas, as espécies proibidas e os tamanhos mínimos de captura das espécies de peixes.

Art. 11. A vigilância e monitoramento dos ambientes aquáticos previstos neste acordo far-se-ão, através de mutirões ambientais.

Parágrafo único. A fiscalização será realizada mediante parceria entre os órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA e Comitês Ambientais Comunitários, eleitos por indicação das comunidades.

Art. 12. A pesca quando praticada por pessoa física ou jurídica, com a finalidade de pesquisa científica é permitida, desde que devidamente autorizada pelos órgãos competentes.


Art. 13. Este acordo de pesca deverá passar por uma avaliação a cada período de três anos após sua publicação.

Art. 14. Aos infratores desta Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente e demais normas complementares.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Sema, em Manaus, 28 de maio de 2019.


Eduardo Costa Taveira
 Secretário de Estado do Meio Ambiente – SEMA

ANEXO I

Categoria	Ambientes aquáticos	Latitude	Longitude
Subsistência	Bom Jesus	59°33'16,68"	3°32'41,28"
Subsistência	Igarapé Manaquiri	59°36'20,21"	3°31'37,20"
Subsistência	Nova Esperança	59°31'29,15"	3°31'12,74"
Subsistência	São José	59°30'23,10"	3°29'31,55"
Subsistência	Igarapé Patauá	59°22'37,83"	3°30'26,67"
Subsistência	Santa Maria	59°23'48,14"	3°29'22,81"
Subsistência	Nova Galiléia	59°23'46,14"	3°28'17,16"
Subsistência	Paracuuba	59°22'44,19"	3°27'02,72"
Subsistência	Tucumã	59°21'34,97"	3°27'08,03"
Subsistência	Mutuquina	59°20'29,88"	3°25'18,60"

Subsistência	Campina	59°19'44,72"	3°24'10,54"
Subsistência	Cururu	59°29'16,91"	3°30'31,81"
Subsistência	Igarapé Açú	59°18'11,62"	3°23'25,56"
Subsistência	Ponciano	59°28'55,81"	3°30'11,33"
Subsistência	Gavião	59°28'50,78"	3°29'42,64"
Subsistência	Cabiceira do Cabeça	59°25'59,58"	3°30'12,27"
Subsistência	Igarapé dos Patos	59°24'59,39"	3°30'28,22"
Subsistência	Sissaima	59°23'46,50"	3°27'48,58"
Subsistência	Novo Céu	59°16'25,10"	3°23'03,73"
Subsistência	Murutinga	59°15'16,57"	3°22'40,27"
Comercial	Quirimiri	59°23'40,08"	3°28'42,86"
Comercial	Igarapé Cuia	59°23'17,41"	3°30'31,33"
Comercial	Jararaca	59°22'06,58"	3°29'56,55"
Comercial	Jatuarana	59°31'55,44"	3°30'22,15"
Comercial	Cabeceira do Jatuarana	59°32'38,29"	3°27'50,37"
Esportiva	Todo o rio Mutuca, exceto nas áreas indígenas	59°15'17,24"	3°22'30,32"
		59°32'04,06"	3°31'26,78"
Preservação	As áreas das bacias de cabeceiras de todos os ambientes aquáticos do rio Mutuca

Ambientes aquáticos do Rio Mutuca

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES – UNISOL
EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO 033/2019. **CONTRATADA:** GOMES E ANDRADE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS (CNPJ: 05.859.296/0001-14). **OBJETO:** prestação de serviços de engenharia clínica, incluindo manutenção corretiva, preventiva e calibração dos equipamentos com reposição de peças e acessórios de todos os equipamentos médicos hospitalares do Hospital Universitário Francisca Mendes – HUFM. **PROCESSO:** Pregão Eletrônico 001/2019 – 752132. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 498.540,00 (quatrocentos e noventa e oito mil quinhentos e quarenta reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses. **FONTE DE RECURSOS:** Termo de Convênio 002/2013 – SUSAM/FUA/UNISOL.

Manaus / AM, 03 de junho de 2019.

Luiz Roberto Coelho Nascimento
 Autoridade Competente

EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO –AMAZONASTUR

ESPÉCIE: RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS.

1. Nome e Cargo: Breno Henrique Lira da Conceição – Assistente Técnico II; Destino e Período: Manaus/Parintins/Manaus – 24/06 a 01/07/2019; Objetivo: Organização do camarote destinado a jornalistas, operadores de turismo, acompanhando passo a passo o serviço de buffet, decoração, recepção, acesso e transporte dos mesmos.

2. Nome e Cargo: Cléia Viana Guimarães – Assessor I; Destino e Período: Manaus/Parintins/Manaus – 20/06 à 01/07/2019; Objetivo: Coordenação de e organização das atividades turísticas e de eventos desenvolvidos pela Amazonastur durante o Festival Folclórico de Parintins;

3. Nome e Cargo: Daniel Bernardes Rabelo da Silva – Assessor de Planejamento Estratégico; Destino e Período: Manaus/Rio de Janeiro/Manaus – 10 à 13/06/2019; Objetivo: Capacitação para metodologia de UrbanHacking ação do Projeto Investe Turismo em Parceria com MTUR, SEBRAE e AMAZONASTUR realizado pelo SEBRAE/RJ.

4. Nome e Cargo: Fabiana da Costa Lima Loureiro – Técnico de Nível Superior Pleno; Destino e Período: Manaus/Parintins/Manaus – 20/06 à 01/07/2019; Objetivo: Desenvolver ações no Turistódromo, espaço multisserviço idealizado pela Amazonastur e coordenado pela diretoria de Negócios e Eventos montado na praça da Catedral da Nossa Sra. Do Carmo.

5. Nome e Cargo: Natacha Nobrega Atala – Técnico de Nível Superior Pleno; Destino e Período: Manaus/Albany/Lake George/Albany/Manaus – 08 à 13/06/2019; Objetivo: Participar do evento Adventure no Lake George (NY), Estados Unidos, onde a Amazonastur terá um Stand atendendo operadores e oferecendo treinamento. O evento reúne em média 300 participantes entre mídia e operadores de turismo do mercado Americano e Canadense, ampliando o networking no segmento e ampliando as vendas dos destinos participantes.

Manaus, 03 de junho de 2019.


ROSELENE SILVA DE MEDEIROS
 Presidente